



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER CONTRÁRIO Nº 2612/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2000/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Institui no âmbito do Município de Petrópolis o mês Abril Laranja, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 2000/2022), apresentado pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, que “institui no âmbito do município de Petrópolis o mês abril laranja, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi protocolizado em 06 de abril de 2022 e encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, em 18 de abril de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim “institui no âmbito do município de Petrópolis o mês abril laranja, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais e dá outras providências.”

A Autora do Projeto de Lei justifica que:

“O projeto de lei apresentado tem como objetivo a instituição do “Abril Laranja” no âmbito do município de Petrópolis, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos de nossa cidade, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.”

De início, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município

Página: 1

para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Entretanto, muito embora a proposição legislativa em comento esteja fundamentada no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), percebe-se que a matéria objeto do presente projeto de lei encontra-se inserida no rol daquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Vejam-se os artigos 60, III e 78, XXIV e XXXVII, todos da LOMP:

“Art. 60. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública; (...)" (grifo nosso)

“Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, com observância do limite das dotações a elas destinadas;

(...)

XXXVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; (...)" (grifo nosso)

Contudo, apesar da eminente importância da temática abordada nesta propositura, é imperioso esclarecer que a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a Lei Municipal nº 8.292 de 09 de fevereiro de 2022, já dispõe a cerca da matéria tratada nesta propositura, com o seguinte texto: “ institui a campanha denominada Dezembro verde – não ao abandono de animais – no calendário de datas comemorativas do município de Petrópolis e institui o dia 10 de dezembro como o dia municipal dos direitos animais.

Página: 1

"Art1º - Fica instituída a campanha denominada Dezembro Verde-Não ao abandon de animais - visando à conscientização da população e ao combate aos MAUS TRATOS e ao abandon de animais."

"Art2º - São objetivos da Campanha Dezembro Verde:

I – conscientizar a população de que o abandono é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção ao abandono de animais empregando recursos visuais de impacto;"

Neste sentido, embora seja elogiável a preocupação da Ilustre Vereadora Gilda Beatriz em propor o presente Projeto de Lei, não se afigura possível seu trâmite, visto que as justificativas de seu projeto de lei vão de encontro com a lei já em vigor e o mesmo não inova.

Embora, à partir do momento em que o projeto sugere a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, já compreendida e determinada na Campanha Dezembro Verde em seu artigo primeiro que disserta o combate aos maus tratos abrangendo assim, a crueldade.

Cabe enfatizar, que alguns entes federativos instituíram em seus calendários oficiais a "Campanha Dezembro Verde", a exemplo do Estado de São Paulo (Lei 17.343, de 11 de março de 2021) e do município do Rio de Janeiro (Lei 7.163, de 1.º de dezembro de 2021).

Destaque-se que em diversos municípios brasileiros que têm como parte de suas políticas públicas a conscientização contra o abandono de animais realizam a "Campanha Dezembro Verde", que teve este mês escolhido para sua realização especialmente por abrigar o Dia Internacional dos Direitos dos Animais, comemorado no dia 10.

Não poderia ser diferente com o Município de Petrópolis que, em fevereiro de 2022, teve publicada a Lei nº 8.292 que institui a referida campanha no âmbito de seu território.

Frise-se também que, por ser tamanha a importância desta matéria, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 5481/20 que cria em âmbito federal a "Campanha Dezembro Verde", com a finalidade de promover ações de conscientização contra o abandono de animais.

Em resumo foi definido este mês de dezembro e a cor em específico pelos motivos já apresentados, e visto que a nobre Vereadora em seu bojo não modifica e não reforma a lei em vigência em seu projeto, sugere-se que a autora pode acrescentar matéria considerada relevante a lei já existente.

Portanto, uma vez que a proposição legislativa em tela, da nobre Vereadora Gilda Beatriz, apresenta vício formal de constitucionalidade, opina-se desfavoravelmente ao Projeto de Lei nº 2000/2022.

III – CONCLUSÃO

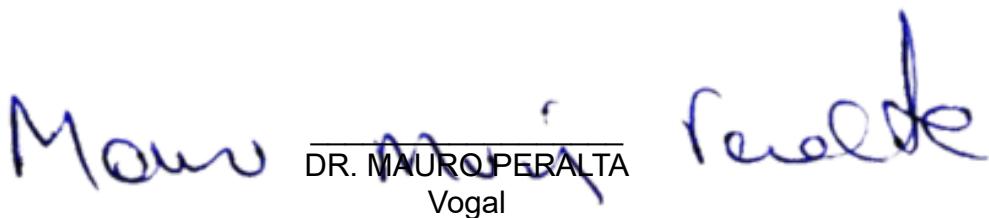
Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 2000/2022.

Sala das Comissões em 18 de Julho de 2022

OCTAVIO S. C. DP P/14

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vogal


Mauro mauro Protetor
DR. MAURO PERALTA
Vogal